Natal, 07 de outubro de 2021.

Projeto de Lei Nº de 2021

Cria o Programa de Incentivo à Doação de Sangue para os servidores da administração direta e indireta do Município de Natal.

Art.1º Fica pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Incentivo a Doação de Sangue, destinado a incentivar a doação de sangue entre os servidores públicos municipais.

Art. 2º O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, para divulgar e esclarecer todos os servidores com a finalidade de estimular a doação de sangue.

Art. 3º O Programa de Incentivo a Doação de Sangue será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo:

I – Elaborar o cadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que voluntariamente se dispõem a doar sangue;

II – Expedir aos servidores municipais doadores de sangue "carteira de identidade de doador";

II – Organizar Agenda de Doação, através da qual o Setor de Promoção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, poderá entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal, visando notificá-los quanto à periodicidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo, observando o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.

Art. 4º O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntária e regular por pelo menos 02 (duas) vezes a cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a uma folga do serviço de 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho.

§ 1º- A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor em questão tenha doado sangue;

§ 2º - O servidor mediante comprovante da doação apresentará a sua chefia imediata, que posteriormente deverá enviar ao setor de pessoal da sua secretaria, autarquia ou fundação para as devidas providências.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

A doação de sangue é de grande importância para a saúde pública e preconiza que a minoria da população são doadores adequados para atender às necessidades de sangue solicitadas pelas unidades hospitalares. O Ministério da Saúde regulamenta o uso de sangue visando à proteção da saúde, tanto do doador como do receptor, e toda manipulação obedecem às normas de segurança.

Um paciente com perda de grande volume de sangue compromete seriamente as funções de vários dos seus órgãos, o que pode leva-lo rapidamente a morte. Em muitas situações, portanto, uma simples transfusão de sangue pode ser a diferença entre a vida e a morte. Sendo o doador a única fonte de sangue para quem necessita de seus hemocomponentes ou hemoderivados, para garantir uma doação contínua deste, requer-se ações que favoreçam interação entre o doador e a instituição, para que se possa gerar um processo de fidelização. Com essa fidelização é possível garantir o retorno desse doador de forma espontânea desde que seja construído um relacionamento pessoal entre a equipe de trabalho e o doador.

Sabe-se que doar sangue é um ato de solidariedade e de cidadania, e é um procedimento simples, rápido, seguro e sigiloso, que só pode ser realizado quando solicitado e prescrito pelo médico, constando de forma obrigatória a assinatura e número de inscrição. Assim, qualquer

pessoa pode ser um doador, desde se inclua as condições necessárias para doar, a fim de garantir a segurança e a qualidade do serviço.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação do referido presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com